



Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 020/2026

Estou encaminhando a Vossas Excelências e a seus Ilustres pares submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, e dá outras providências”*, acompanhado da presente Mensagem, na qual se expõem as razões de fato e de direito que justificam a proposição.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por escopo obter a indispensável autorização legislativa para que o Município de Palma Sola contrate, junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, no âmbito do Programa BADESC Cidades, operação de crédito no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujos recursos serão integralmente destinados à construção de barracão industrial no território do Município.

A iniciativa insere-se no dever constitucional do Município de promover o desenvolvimento econômico local e o incentivo à atividade produtiva,, sendo que a disponibilização de infraestrutura física adequada constitui instrumento clássico e legítimo de fomento, apto a viabilizar a instalação e a expansão de empreendimentos, com reflexos diretos na geração de emprego e renda, no incremento da arrecadação e na dinamização da economia local.

No plano da legalidade financeira, cumpre destacar que a contratação de operação de crédito por ente da Federação pressupõe prévia e específica autorização legislativa, nos exatos termos do art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo esta a razão jurídica imediata da presente proposição.

Em conformidade com o art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, os recursos provenientes da operação serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e os orçamentos futuros consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos encargos anuais, resguardando-se, assim, o equilíbrio das contas públicas e a segurança jurídica da avença.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Para garantia do pagamento do principal e dos encargos, o Projeto autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, das quotas-partes das receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou do ICMS, ou das receitas que venham a substituí-las, mecanismo usual e admitido nesse tipo de operação.

Registre-se, por fim, que o valor indicado é limite máximo ("até"), de modo que a contratação efetiva observará a real necessidade do empreendimento, os limites de endividamento do Município e as condições financeiras pactuadas com o agente de fomento, tudo sob o crivo dos órgãos de controle competentes.

Diante do exposto, certos de que a proposição atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade na gestão fiscal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, em regime de urgência, a ser apreciado em **sessão extraordinária**, contando com sua análise e aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 10 de julho de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei 020/2026 de 10 de julho de 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, e dá outras providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do PROGRAMA BADESC CIDADES, destinados à construção de barracão industrial, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a vincular, em garantia de pagamento da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas-partes de receitas advindas do FPM e/ou ICMS, ou de receitas cujas fontes estas venham a substituir.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado
de Santa Catarina, 10 de julho de 2026.

MARCIO SANSIGOLO

Prefeito Municipal